



TERMO ADITIVO N. TC 09.2024.01

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA
 CATARINA – TCE/SC E A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., ALTERAÇÃO
 CLÁUSULA SEGUNDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, e-mail presidencia@tce.sc.gov.br, fone (48) 3221-3606, doravante denominado **TCE**, por intermédio de seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, e

A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de serviço público de energia elétrica, estabelecida na Avenida Itamarati, 160 – Bl. A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada **CELESC**, por intermédio de seu Diretor Presidente, Sr. Tarcísio Estefano Rosa e Diretor Comercial, Sr. Vitor Lopes Guimarães, resolvem celebrar o presente instrumento de parceria, mediante cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica n. 09/2024, que versa sobre as condições de acesso, com o objetivo de alterar a redação, para que conste a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 2º A Celesc disponibilizará o compartilhamento de dados constante no sistema de consumidores, por meio de mecanismos de troca de dados (ftp, webservice, entre outros), bem como o acesso de consulta individual disponível no endereço <https://consumidor.celesc.com.br/>, por meio de autorização de usuários encaminhada pelo órgão gestor do presente instrumento, designado pelo TCE/SC, mediante preenchimento e assinatura de termo de confidencialidade, assinado pelo usuário conforme Anexo 1 do presente acordo, para sigilo e proteção de dados na forma da legislação vigente. [...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO.

E por estarem acordes, as partes assinam digitalmente o presente Termo Aditivo.

Florianópolis/SC, [data da assinatura digital]

DocuSigned by:

HERNEUS JOÃO DE NADAL

2F0B44B1A0B8442...

Presidente do TCE
 Conselheiro Herneus João de Nadal

Assinado por:

Moises Diersmann
 26027FFBE88A444...
 Moises Diersmann

Diretor de Gestão Corporativa

Presidente da CELESC Em substituição
 Senhor Tarcísio Estefano Rosa

Assinado por:

Vitor Lopes Guimarães

6281DB0B2F2447D...

Diretor Comercial

Vitor Lopes Guimarães



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Assinado por:

João Victor dos Santos Della Rocca

D03587003A3642A...

Testemunha

João Victor dos Santos Della Rocca

DocuSigned by:

Matheus da Silva Nascimento

6D4CC24280A84B0...

Testemunha

Matheus da Silva Nascimento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCE/SC N.º 09/2024

Processo SEI 23.0.000006806-3

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC, PARA PERMITIR O ACESSO AOS DADOS DOS CONSUMIDORES DA CELESC NA MODALIDADE DE CONSULTA

Pelo presente instrumento as PARTES:

- a) **Celesc Distribuição S.A.**, doravante denominada simplesmente **CELESC**, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de serviço público de energia elétrica, estabelecida na Avenida Itamarati, 160 – Bl. A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº08.336.783/0001-90, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor Presidente Tarcísio Estefano Rosa e Diretor Comercial Vitor Lopes Guimarães ao final assinado; e
- b) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TCE/SC**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-160, representada pelo Senhor Presidente do Tribunal, Conselheiro Herneus João De Nadal, resolvem celebrar este ACORDO na forma das cláusulas e condições descritas a seguir, tendo como fundamento no disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no que couber; da Lei nº 13.709/2018 de 18 de agosto de 2018, na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e Portaria nº 052/GEPES/DIAF/SSP/2018 de 09 de fevereiro de 2018.

As PARTES têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente, doravante denominado simplesmente ACORDO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

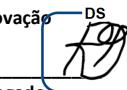
Pelo presente a CELESC cederá o acesso ao sistema que permite consultas às seguintes informações cadastrais: **CPF, Nome, endereço (Município, logradouro, número, complemento, bairro, CEP), número de telefone celular e data da informação gerada**; indicação da localização dos ramais de ligação, por meio das coordenadas geográficas latitude e longitude, formatadas em graus decimais e referenciadas ao Datum SIRGA2000 ou WGS84, e data da informação gerada.

Parágrafo Único: Os dados pessoais disponibilizados pela CELESC serão utilizados pelo TCE/SC para atender às demandas de suas atividades institucionais finalísticas, objetivando a busca de endereço e de dados cadastrais para instrução de todo e qualquer processo circunscrito estritamente às atividades institucionais no âmbito do controle externo, segundo o prescrito na CF, arts. 70,71 e 113, e na CE/SC, art. 59, além de possibilitar o cruzamento com dados originados de outras bases de dados.

Classificação: Interno

Aprovação DS

 Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação DS

 Advogado



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

A CELESC disponibilizará o acesso à consulta de dados constante no sistema de consumidores por meio de internet, disponível endereço <https://consumidor.celesc.com.br/>, através de autorização de usuários encaminhada pelo órgão gestor do presente designado pelo TCE/SC mediante preenchimento e assinatura de termo de confidencialidade, assinado pelo usuário conforme Anexo 1 do presente ACORDO, para sigilo e proteção de dados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O TCE/SC deverá cadastrar junto a CELESC o *login* dos usuários autorizados para acessar o sistema de consumidores, o qual deverá ser caracterizado por e-mail válido, com máximo 50 (cinquenta) caracteres, juntamente com as informações referentes aos dados pessoais do responsável por ministrar o referido *login*, quais sejam:

I – Órgão e Departamento em que está lotado o usuário;

II – nome e CPF do usuário;

III – *login* para o acesso ao sistema: e-mail válido constituído por no máximo 50 (cinquenta) caracteres.

Parágrafo Segundo: A CELESC disponibilizará, sempre que solicitada, os dados citados na Cláusula Primeira atualizados, resguardando o sigilo da informação, bem como observando e cumprindo todas as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Utilizar as informações obtidas em decorrência do presente ACORDO somente para o atendimento de suas finalidades institucionais;
- Não divulgar o *login* e a senha, responsabilizando-se pela guarda de tais informações;
- Não disponibilizar, ceder ou comercializar a terceiros as informações pesquisadas no banco de dados, protegidas por lei, sob pena de cancelamento do presente Termo;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das informações obtidas por intermédio deste Termo.
- Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados em razão deste ACORDO conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O TCE/SC assume o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Parágrafo Único. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados

Classificação: Interno

Aprovação DS

 Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação DS

 Advogado



ou informações abrangidas por este Acordo observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial o que estabelece a Cláusula QUARTA sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais no âmbito desse ACORDO, TCE/SC e a CELESC serão consideradas co-controladoras, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo a ambas definir as diretrizes que serão seguidas no tratamento de dados pessoais.

As Partes, na posição de co-controladoras, se comprometem a:

- (i) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- (ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas que corroboram à segurança para o devido Tratamento dos Dados Pessoais;
- (iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a outra parte possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- (iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas dentro do prazo razoável, de acordo com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais;
- (v) Prestar à outra parte orientação e apoio técnico sempre que solicitado; e,
- (vi) Definir as diretrizes do tratamento de dados;
- (vii) As partes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O TCE/SC garante ter implementado todas as diretrizes e estar em concordância com todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Ao término da relação entre as Partes será revogado o acesso ao sistema, e em observância às suas respectivas Políticas de Retenção de Dados, os dados compartilhados e tratados em decorrência deste ACORDO, deverão ser eliminados ou anonimizados, podendo estes serem mantidos apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou, ainda, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

O não cumprimento de qualquer uma das disposições acima, sujeitará a parte às sanções e penalidades legais.

Classificação: Interno

Aprovação DS

 Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação DS

 Advogado



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no presente ACORDO somente se reputará válida se realizada através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente ACORDO por consenso mútuo ou unilateral, ou pela superveniência de normas legais que o torne inexequível.

Parágrafo Único – Uma vez concretizada uma das hipóteses acima, o presente TERMO será rescindido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante a vigência do presente, deverão ser avaliados se os objetivos propostos foram alcançados por meio de relatórios anuais. Para tal a deverá designar um fiscal para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas, conforme Acordo de Cooperação Técnica assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE/SC providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da publicação do presente instrumento, podendo ser aditado, a critério dos cooperantes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, por mútuo consenso, bem como se ocorrer o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou a superveniência de algum fator que o torne inexequível.

Parágrafo Único. Em qualquer destas hipóteses, deverá o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, permanecendo inalterada a responsabilidade pelos atos praticados ao tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Caberá ao TCE/SC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Celesc, dentro das respectivas áreas de competência.

§1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, O TCE/SC designa o(a) Coordenador da CIAF/DIE, Alessandro Marinho de Albuquerque, ou quem vier a substitui-lo, cuja atuação dar-se-á no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48)3221-3847 e pelo e-mail alessandro.marinho@tcesc.tc.br

§2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, a Celesc designa o(a) Robison de Sousa, ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (48) 3231-5873 e e-mail: suporte.consumidores@celesc.com.br

Classificação: Interno

Aprovação DS
DPT
Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação DS
FAG
Advogado



§3º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§4º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis/SC.

E por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica ou por meio de assinatura digital, com autenticidade reconhecida por órgão certificador, para que surta os efeitos legais especificados.

Florianópolis, SC.

Pelo TCE/SC

DocuSigned by:

Hermen de Nadal
2F0B44B1A0B8442...
Presidente

Pela CELESC

DocuSigned by:

Vitor Lopes Guimarães
6281DB0B2F2447D...
Diretor Comercial
DocuSigned by:

Tarcisio Estefano Rosa
57FCBC5501CF40E...
Presidente

Testemunhas

DocuSigned by:

Robison de Sousa
70EFC41C28DB4F8...
Nome: Robison de Sousa
CPF: 047.021.529-12

DocuSigned by:

João Victor dos Santos Della Rocca
Assessor Especial para Assuntos Institucionais
Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Meiaida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)
B4770FF8F77A460...
Nome: João Victor dos Santos Della Rocca
CPF: 086.048.759-80

Classificação: Interno

Aprovação DS

DPT
Chefe do DRAT/DVAG

Aprovação DS

Advogado

Anexo I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, matrícula TCE/SC nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CELESC sob a égide desta cooperação assinada entre Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e CELESC.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros que não aqueles objeto do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre TCE/SC e CELESC;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER informação que venha a ser disponibilizada;
4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.
5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada por meio do Termo de Confidencialidade.

Informação inclui, mas não se limita, à informação relativa aos dados solicitados por ocasião do Acordo de Cooperação Técnica e que se encontram em guarda da CELESC.

Não constituirá “Informação” ou “Informação Confidencial” para os propósitos deste Termo aquela que:

- a. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
- b. Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;
- c. Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;
- d. Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste Termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo-assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura/Carimbo

Classificação: Interno

Aprovação

 Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação

 Advogado